

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN ESCOLA DE CIÊNCIAS & TECNOLOGIA

Estatuto do Diretório Acadêmico da Escola de Ciências e Tecnologia – DAECT

Elaborado por:

Alexandre de Lima Marinho Anderson Alves Assunção Dantas José Bruno de Moura Wanderley Leopoldo Gois de Souza Lima

Natal, 11 de maio de 2010.

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Escola de Ciências e Tecnologia
Diretório Acadêmico da Escola de Ciências e Tecnologia - DAECT
Campus Universitário - BR 101, Lagoa Nova Natal- RN CEP: 59078-970

Preâmbulo:

Nós, estudantes do curso de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), reunidos em Assembléia Geral aos 19 de maio de 2010, aprovamos o seguinte estatuto:

Capítulo I - da Entidade

- **Art. 1** O Diretório Acadêmico da Escola de Ciências e Tecnologia, doravante chamado DAECT, é a entidade máxima de representação e coordenação dos estudantes da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
- **Art. 2** O DAECT é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, livre e independente de órgãos públicos ou particulares, sem prazo determinado para duração e com foro na capital do Natal, sendo sediado nas dependências internas do campus central da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.078-970.
- **Art. 3** O Diretório Acadêmico da Escola de Ciências e Tecnologia DAECT, reconhece o Diretório Central dos Estudantes "José Sílto Pinheiro" (DCE-UFRN) e a União Nacional dos Estudantes UNE, como entidades legítimas de representação dos estudantes nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, em face de elas sua autonomia.
- **§ Único:** Toda ação efetuada em nome deste estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegados pêlos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 4 - É vedado ao DAECT:

- a. exercer qualquer atividade político-partidária;
- b. assumir posição favorável a qualquer tipo de discriminação e manifestar-se em matéria religiosa;
- c. intervir na vida dos membros do DAECT, fora do âmbito de suas atividades e, dentro dele, cercear-lhes a defender os interesses comuns de seus membros, judicial e extrajudicialmente, junto aos órgãos da livre manifestação em defesa de seus ideais;
- **d.** estabelecer distinção entre estudantes, por questões político-partidárias, de etnia, sexo, nacionalidade, profissão, credo, condição de saúde ou posição social, dentro e fora da entidade;
- e. direcionar a entidade no sentido de favorecer pessoas físicas ou jurídicas em detrimento da mesma.

Capítulo II - dos Princípios e Finalidades

Art. 5 - O DAECT tem por princípios e finalidades:

- **a.** representar e defender junto a órgãos de direito público e privado os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;
- **b.** promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre os membros dos corpos discente, docente e administrativo da Escola de Ciências e Tecnologia;
- c. promover e incentivar a integração entre os alunos assim como seu desenvolvimento científico, cívico, cultural, esportivo, político e técnico através da realização de congressos, cursos, debates, festas, palestras, seminários e torneios, aprimorando e complementando a formação universitária;
- d. realizar o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;

- e. promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;
- f. concorrer para o aprimoramento e manutenção das instituições democráticas;
- g. defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da instituição;
- incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social como forma de inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;
- *i.* lutar pelo ensino superior público, gratuito, democrático e de qualidade para todos sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;
- j. divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.

Capítulo III - dos Membros

- **Art. 6** São membros do DAECT os estudantes regularmente matriculados no curso de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN, exceto os incluídos nos artigos 10 e 11.
- **Art. 7** São direitos de seus membros:
 - a. participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
 - b. votar e ser votado nas instâncias da Entidade, em conformidade com o presente Estatuto;
 - c. convocar e participar das reuniões e instâncias deliberativas e/ou consultivas da entidade, em conformidade com o presente Estatuto;
 - d. ter acesso aos livros e documentos do DAECT;
 - e. apresentar sugestões e críticas;
 - f. participar de todas as atividades promovidas pelo DAECT.

Art. 8 - São deveres dos membros:

- a. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do DAECT;
- b. preservar o respeito mútuo entre os membros;
- c. lutar pelo funcionamento da entidade;
- d. zelar pelo patrimônio físico e moral do DAECT e da Universidade;
- e. realizar com dedicação os encargos que lhes forem confiados;
- f. ressarcir prejuízos causados ao DAECT;
- g. cumprir as obrigações que assumir, por eleição ou delegação;
- h. responder pelos danos que venha a causar ao patrimônio, mas nunca pelas obrigações sociais da entidade, a menos que, dolosa ou culposamente por ação ou omissão.
- Art. 9 Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo DAECT.
- Art. 10 É facultado ao membro requerer, protocolarmente, à Diretoria o seu desligamento do DAECT.
- **Art. 11 -** Os membros poderão ser excluídos do DAECT, por justa causa, na hipótese de ato de inegável gravidade. Para tanto, será necessário o voto favorável da maioria dos membros, reunidos em Assembléia Geral convocada unicamente para tal fim.
- **§ Único** As Assembléias que tenham por objetivo deliberar sobre a exclusão de membros serão convocadas na forma do Artigo 17, sendo que uma comunicação escrita deverá ser enviada ao membro em questão, com 15 (quinze) dias de antecedência, para que este tenha tempo hábil para preparar sua defesa.

Capítulo IV - das Instâncias Deliberativas

- Art. 12 São instâncias deliberativas do DAECT, segundo esta hierarquia:
 - a. Assembléia Geral;
 - **b.** Diretoria.
- **§ Único** As decisões em todas as instâncias do DAECT serão tomadas preferencialmente por consenso. Caso seja impossível a obtenção de um consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto em casos específicos determinados neste Estatuto.

Seção I - da Assembléia Geral

- **Art. 13** A Assembléia Geral é o fórum máximo de decisão dos membros do DAECT. As decisões das Assembléias Gerais são soberanas e se sobrepõem a todas as decisões dos outros fóruns da entidade.
- § 1º Todos os membros da entidade têm direito a voz e voto nesta instância.
- § 2º As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com o quórum mínimo de 05% (cinco por cento) do total dos membros. Caso não haja quórum na primeira convocação e passados 20 (vinte) minutos após a hora prevista em edital para o início da Assembléia, esta se realizará em segunda convocação com qualquer número de membros presentes no local preestabelecido.
- **Art. 14** A Assembléia Geral será convocada por meio de edital contendo data, horário, local e proposta de pauta, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo cópias do mesmo serem afixadas em locais bem visíveis e de amplo acesso para os membros.
- **Art. 15** Compete à Assembléia Geral:
 - a. deliberar, em última instância e em caráter irrecorrível, os recursos que lhe forem apresentados;
 - b. cassar o mandato de Diretores do DAECT;
 - c. aprovar a reforma do Estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, após convocação especialmente para este fim;
 - **d.** aprovar e alterar seu regimento interno;
 - **e.** ao início de cada sessão, a aprovação ou alteração, total ou parcial, da proposta de pauta apresentada no edital de convocação;
 - f. exercer as suas demais atribuições legais e estatutárias;
 - g. Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto.
- **Art. 16** A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semestre, por convocação da Diretoria, com no mínimo um ponto de pauta obrigatório: prestação de contas.
- **Art. 17** A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de um (1/10) décimo dos membros, subscrevendo o edital de convocação.
- § Único Haverá tantas Assembléias Gerais Extraordinárias quanto se fizerem necessárias.
- **Art. 18** Não pode ser objeto de discussão pela Assembléia Geral proposta que contrarie o presente Estatuto, exceto se visar reformá-lo.
- **Art. 19** As deliberações das Assembléias Gerais serão lavradas em ata assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos.
- Art. 20 Cada membro terá o direito a apenas um voto na Assembléia Geral.
- **Art. 21 -** Os membros do DAECT presentes na Assembléia Geral deverão identificar-se e assinar a lista de presenças.

Seção II - da Diretoria

- **Art. 22** A Diretoria é o órgão executivo e de deliberação cotidiana do DAECT, que representa e administra a entidade nos seus vários aspectos.
- **Art. 23** A Diretoria do DAECT, eleita em pleito direto, secreto e universal, terá mandato de 1 (um) ano e será composta por 21 membros divididos nos seguintes cargos:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente;
 - c. 1º Secretário Geral;
 - d. 2º Secretário Geral;
 - e. Diretor de comunicações;
 - 1º Secretário de comunicações;
 - f. Diretor financeiro;
 - 1º Secretário financeiro;
 - 2º Secretário financeiro:
 - g. Diretor de esportes e lazer;
 - 1º Secretário de esportes e lazer;
 - 2º Secretário de esportes e lazer;
 - h. Diretor de eventos;
 - 1º Secretário de eventos;
 - 2º Secretário de eventos:
 - i. Diretor de assuntos acadêmicos;
 - 1º Secretário de assuntos acadêmicos;
 - 2 Secretário de assuntos acadêmicos;
 - j. Diretor de pesquisa e extensão;
 - 1º Secretário de pesquisa e extensão;
 - 2º Secretário de pesquisa e extensão.
- § 1º Podem ser criadas novas diretorias se caracterizada, por deliberação mínima de 2/3 da diretoria, a necessidade da ampliação do quadro de diretores para o bom desempenho da entidade.
- § 2º É vetada a acumulação de cargos na Diretoria.
- **Art. 24** As reuniões da Diretoria serão convocadas a requerimento de qualquer diretor, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.
- Art. 25 Compete à Diretoria do DAECT:
 - a. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e suas próprias deliberações, bem como as tomadas pela Assembléia Geral;
 - **b.** divulgar comunicados de interesse dos membros do DAECT;
 - c. representar os acadêmicos do curso de Ciências e Tecnologia nos órgãos colegiados da UFRN, por intermédio de seus diretores ou por membros indicados pela Diretoria;
 - d. orientar e dirigir as atividades dos estudantes de acordo com as resoluções da Assembléia Geral;
 - e. elaborar um calendário para suas reuniões ordinárias;
 - f. manter regularizada a situação fiscal e jurídica do Diretório Acadêmico;
 - g. expedir ofícios e documentos afins, em nome do DAECT;
 - manter ou aumentar o patrimônio total da Entidade durante seu mandato, salvo depreciações de mercado, sob pena de responsabilidade judicial;

i. Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a. representar o DAECT ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo delegar poderes;
- **b.** manter ata e registros das reuniões e assembléias gerais em dia, assim como manter organizadas as demais documentações do DAECT;
- assumir compromissos de caráter financeiro, assinar contratos, movimentar conta bancária, em conjunto com a direção financeira;
- d. coordenar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- e. coordenar e fiscalizar as atividades dos Diretores.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente, e suas atribuições previstas no artigo anterior, em caso de falta ou impedimento;
- b. auxiliar o Presidente na coordenação das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c. gerenciar a conservação do patrimônio, serviços gerais na sede social e serviços técnicos, quando necessário.

Art. 28 - Compete ao 1º Secretário Geral:

- **a.** substituir o Vice-Presidente, e suas atribuições previstas no artigo anterior, em caso de falta ou impedimento;
- **b.** secretariar as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais, lavrando as respectivas atas e assinando-as com o Presidente;
- c. organizar e manter em ordem os arquivos do DAECT.

Art. 29 - Compete ao 2º Secretário Geral:

- **a.** auxiliar o 1º Secretário Geral nas suas atribuições previstas no artigo anterior, e estar preparado para substituí-lo em caso de falta ou impedimento;
- b. manter atualizado o banco de dados dos alunos do curso, contendo informações úteis;

Art. 30 - Compete ao Diretor de Comunicações:

- a. divulgar, através do maior número de meios, as atividades e resoluções do DAECT;
- b. divulgar os editais de convocação das instâncias deliberativas e consultivas do DAECT;
- executar as atividades de relações públicas do DAECT;
- d. promover a criação, preservar e divulgar símbolos do DAECT (cores, logomarca, mascote)
- § 1º Compete ao 1º Secretário: auxiliar o Diretor de Comunicações nas suas atribuições previstas no artigo anterior, e estar preparado para substituí-lo em caso de falta ou impedimento;

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a. ter sob seu controle os bens materiais do DAECT;
- **b.** efetuar despesas autorizadas pela Diretoria;
- c. assinar, por meio de um de seus membros, os títulos, cheques, duplicatas, promissórias e outros documentos contábeis, conjuntamente com o Presidente;
- d. guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos pertencentes ao DAECT, bem como todos os livros e documentos contábeis;

- e. contrair empréstimos bancários, desde que autorizada pela Direção e aprovado em Assembléia Geral;
- f. organizar e apresentar, ao final da gestão, o balancete geral e as demonstrações de receita e despesa do DAECT.
- § 1º Compete ao 1º Secretário: auxiliar o Diretor Financeiro nas suas atribuições previstas no artigo anterior, e estar preparado para substituí-lo em caso de falta ou impedimento.
- § 2º Compete ao 2º Secretário : auxiliar o Diretor Financeiro e o 1º Secretário nas suas atribuições previstas nos artigos anteriores, e estar preparado para substituir o 1º Secretário em caso de falta ou impedimento.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- **a.** promover atividades esportivas entre os alunos da Escola de Ciências e Tecnologia do campus de Natal e os demais alunos de outros cursos e demais instituições;
- colaborar com os demais centros e diretórios acadêmicos da UFRN na organização de quaisquer outros eventos esportivos dentro ou fora do campus;
- c. viabilizar a participação dos estudantes nos eventos esportivos promovidos pela Universidade e outros de interesse dos estudantes.
- § 1º Compete ao 1º Secretário : auxiliar o Diretor de Esportes e Lazer nas suas atribuições previstas no artigo anterior, e estar preparado para substituí-lo em caso de falta ou impedimento.
- **§ 2º -** Compete ao 2º Secretário : auxiliar o Diretor de Esportes e Lazer e o 1º Secretário nas suas atribuições previstas nos artigos anteriores, e estar preparado para substituir o 1º Secretário em caso de falta ou impedimento.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Eventos:

- a. instituir uma política de difusão da cultura, arte e lazer visando a formação cultural e integração dos membros da entidade;
- **b.** organizar festividades, tais como: convenções, excursões, festivais, etc, junto à Diretoria Financeira com a finalidade de promover a integração dos estudantes e arrecadar fundos para a manutenção do DAECT;
- c. promover programas de integração entre alunos, calouros e veteranos, da Escola de Ciências e Tecnologia.
- § 1º Compete ao 1º Secretário : auxiliar o Diretor de Eventos nas suas atribuições previstas no artigo anterior, e estar preparado para substituí-lo em caso de falta ou impedimento.
- § 2º Compete ao 2º Secretário : auxiliar o Diretor de Eventos e o 1º Secretário nas suas atribuições previstas nos artigos anteriores, e estar preparado para substituir o 1º Secretário em caso de falta ou impedimento.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Assuntos Acadêmicos:

- a. organizar, sempre que necessário um debate entre discentes e docentes com o objetivo de encontrar os aspectos falhos e as possíveis maneiras de saná-los, bem como ressaltar os aspectos positivos;
- **b.** auxiliar os discentes em relação a matrícula e disponibilidade de disciplinas optativas, livres ou eletivas ministradas no campus ou fora dele;
- c. garantir a mais ampla defesa dos direitos acadêmicos dos estudantes regularmente matriculados no curso superior de Ciências e Tecnologia.
- d. manter uma comunicação efetiva com os representantes docentes dos departamentos e o colegiado de curso.

- § 1º Compete ao 1º Secretário : auxiliar o Diretor de Assuntos Acadêmicos nas suas atribuições previstas no artigo anterior, e estar preparado para substituí-lo em caso de falta ou impedimento.
- § 2º Compete ao 2º Secretário : auxiliar o Diretor de Assuntos Acadêmicos e o 1º Secretário nas suas atribuições previstas nos artigos anteriores, e estar preparado para substituir o 1º Secretário em caso de falta ou impedimento.
- Art. 35 Compete ao Diretor de Pesquisa e Extensão:
 - **a.** promover e incentivar palestras, debates, seminários, simpósios, entre outros que visem complementar a formação acadêmica dos membros;
 - **b.** instituir uma política que vise o melhoramento da formação educacional, o aperfeiçoamento dos métodos de ensino e o aprofundamento do nível dos estudos.
- § 1º Compete ao 1º Secretário : auxiliar o Diretor de Pesquisa e Extensão nas suas atribuições previstas no artigo anterior, e estar preparado para substituí-lo em caso de falta ou impedimento.
- **§ 2º -** Compete ao 2º Secretário : auxiliar o Diretor de Pesquisa e Extensão e o 1º Secretário nas suas atribuições previstas nos artigos anteriores, e estar preparado para substituir o 1º Secretário em caso de falta ou impedimento.

Capítulo V - das Eleições

- **Art. 36** Está apto a ser candidato aos cargos eletivos das instâncias do DAECT qualquer membro regularmente matriculado na Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN.
- **Art. 37** A diretoria do DAECT se elege por maioria simples, através de voto direto e secreto, em relação por chapas, para o mandato de um (1) ano, obedecendo às seguintes normas:
 - a. inscrição dos candidatos em chapa;
 - as chapas devem apresentar, no ato de suas inscrições, os nomes de todos os membros participantes do pleito com os devidos cargos, assinatura e comprovante de matrícula de cada integrante da chapa;
 - c. a eleição deverá ser convocada com, no mínimo quinze (15) dias de antecedência;
 - d. o prazo máximo para inscrições de chapas é de cinco (05) dias antes da realização das eleições;
 - a campanha eleitoral tem início logo após a inscrição da chapa e será encerrada vinte e quatro (24) horas antes da votação;
 - f. a chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida;
 - g. a reeleição só será permitida uma única vez consecutiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente;
 - h. o membro considerado formando, não poderá se candidatar a nenhum cargo do DAECT.
- **§ Único -** As eleições serão regidas pelo estatuto, porém novas regras podem ser acrescentadas desde que sejam aprovadas na Assembléia Geral que vier a convocar as eleições, desde que não firam o presente Estatuto.

Seção I - da votação

- **Art. 38** O processo eleitoral para a diretoria do DAECT será organizado e fiscalizado desde as inscrições de chapa à posse da nova diretoria por uma Comissão Eleitoral composta em Assembléia Geral.
- **Art. 39** A composição da Comissão Eleitoral será por 5 (cinco) membros idôneos que não poderão ser candidatos à diretoria da entidade.

- **Art. 40** Caberá à Assembléia Geral aprovar o edital de convocação das eleições contendo o calendário com os dias para inscrições de chapa, o calendário de campanha, o dia da eleição, apuração e posse da nova diretoria, bem como aprovar as normas de condução das eleições.
- **Art. 41 -** Está apto a votar na eleição do DAECT, todos os estudantes regularmente matriculados na Escola de Ciências e Tecnologia e em dia com seus deveres estatutários.
- § 1º O eleitor terá que se identificar à mesa eleitoral com a apresentação de documento com foto, comprovando sua matrícula na lista nominal de matriculados;
- § 2º O voto não será obrigatório, consistindo um direito do membro;
- § 3º É terminantemente proibido o voto por procuração.
- **Art. 42 -** Cada chapa inscrita poderá manter, no máximo, um fiscal por urna para acompanhar o recolhimento dos votos.

Seção II - da apuração

- **Art. 43** É de responsabilidade da Comissão Eleitoral lavrar a ata de apuração dos votos e posse da nova diretoria. Cópias desses documentos devem ser divulgadas aos alunos e entregues à Coordenação da Escola de Ciências e Tecnologia, ao DCE-UFRN e arquivada nos documentos do DAECT.
- **Art. 44** A apuração dos votos deverá acontecer 30 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.
- **Art. 45** A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras de votos, sempre em acordo com os representantes das chapas.
- § Único Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos.
- Art. 46 A Comissão Eleitoral se desfaz após a posse legal da nova Diretoria.

Capítulo VI - dos Mandatos

- Art. 47 A duração do mandato da Diretoria será de 1 (um) ano a partir do dia da posse da mesma.
- **Art. 48** Perderá o mandato qualquer membro do DAECT que:
 - a. faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas;
 - b. agir de má-fé em prejuízo do DAECT;
 - c. não desempenhar com eficiência as atribuições de seu cargo.
- **§ único:** Nos casos das alíneas 'b' e 'c', a deliberação deverá ser tomada por 2/3 dos membros da Diretoria do DAECT.

Capítulo VII - das Substituições

- **Art. 49** No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato dos membros do DAECT, cabe a Diretoria designar, por maioria absoluta de votos, substitutos, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente.
- **Art. 50 –** O preenchimento do cargo de Vice-Presidente far-se-á por seu substituto legal, dentre os membros da Diretoria, seguindo a seguinte ordem:
 - a. 1º Secretário Geral;
 - b. 2º Secretário Geral;
 - c. Diretor Financeiro;
 - d. Diretor de Assuntos Acadêmicos.

§ Único – Caso haja renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e não se tenha cumprido 1/3 do mandato, será convocada a Assembléia Geral para eleições extraordinárias em quinze dias, mantendo a duração inicial do mandato.

Capítulo VIII - do Patrimônio

- **Art. 51** Constituem patrimônio do DAECT as doações, contribuições, repasses de carteira de estudante a ele destinado, rendimentos e transações financeiras, rendimentos de eventos que venha a realizar assim como bens móveis e imóveis adquiridos.
- **§ Único** Nenhum dos bens do DAECT poderá ser alienado ou hipotecado, sem a expressa manifestação da Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para este fim, devendo ter o consentimento de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- **Art. 52** Todas as atividades e funções exercidas pelos integrantes das instâncias deliberativas do DAECT são de caráter voluntário, sendo vedada a remuneração por parte da entidade.
- **Art. 53** Todas as dívidas assumidas pelo Diretório Acadêmico, em uma gestão, deverão ser quitadas até o fim de seu mandato.
- Art. 54 Todos os bens patrimoniais serão obrigatoriamente adquiridos em nome do DAECT.

Capítulo IX - da Alteração do Estatuto

- **Art. 55** A modificação do presente Estatuto somente poderá ser procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando requerida por:
 - a. 1/10 (um décimo) dos membros do DAECT; ou
 - b. mais da metade da Diretoria do DAECT.
- **§ Único** As modificações encaminhadas para votação em Assembléia Geral somente entrarão em vigor por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Capítulo X - das Disposições Gerais

- **Art. 56** O DAECT será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência e com aprovação da maioria absoluta dos membros presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 57 O DAECT não se responsabilizará por atos isolados de seus membros e Diretores.
- Art. 58 Não será acolhida emenda ou reforma estatutária, nem válido ato ou deliberação que:
 - a. retire do DAECT a sua condição de entidade civil, sem fins lucrativos e apartidária;
 - **b.** desiguale os membros, no tocante aos seus direitos e deveres;
 - c. imponha aos membros contribuição compulsória de qualquer natureza;
 - d. contrarie os objetivos estatutários da Entidade dispostas no Art. 5º.
- **Art. 59** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria do DAECT e posteriormente pela Assembléia Geral.
- **Art. 60** O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação e revoga quaisquer disposições em contrário.